

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA
DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ NO
EXERCÍCIO DE 2018**

Nº _____/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO E A
EMPRESA F & E COMERCIO
VAREJISTA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA-EPP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE TALISMÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Rio Formoso, s/n centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.612.820/0001-05, neste ato representado por seu prefeito Sr. Diogo Borges de Araujo Costa brasileiro, casado, portador da CI RG nº 763.365 2º Via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 006.614.761 - 11, residente e domiciliado em Talismã CONTRATANTE/ e a empresa F & E COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rod. Br. 153 cruzamento com a Rod. TO 296 Zona Rural Talismã-TO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.342.541/0001-72 e Inscrição Estadual nº 29.406.534-2, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Fabio Moura de França, portador do CPF nº 936.173.131-91 e RG nº 4326.018 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Conquista s/n centro Talismã-To. CEP: 77.483-000. II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes ao Pregão presencial 006/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ NO EXERCÍCIO DE 2018, conforme quantitativos especificados abaixo:**

LOTE ÚNICO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNIT ESTIMADO.	VL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	25.000	LITRO	R\$ 4,69	R\$117.250,00
2	ÓLEO DIESEL S 500	40.000	LITRO	R\$ 3,52	R\$ 140.800,00
3	OLEO DIESEL S 10	15.000	LITRO	R\$ 3,59	R\$ 53.850,00
4	ARLA-32 (DIVIDIDOS EM EMBALAGENS DE 20 LITROS)	600	BALDE	60,00	R\$ 36.000,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 LITRO motor a Diesel	08	BALDE	R\$ 235,00	R\$ 1.880,00



6	FLUIDO PARA FREIO ½ LITRO	50	UND	R\$ 16,00	R\$ 800,00
7	BALDE DE GRAXA PARA ROLAMENTO 20 QUILO PRIMEIRA LINHA	03	BALDE	R\$ 369,00	R\$ 1.107,00
8	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITROS PRIMEIRA LINHA	08	BALDE	R\$ 209,00	R\$ 1.672,00
9	ÓLEO ATF DE TRANSMISSÃO 1 LITRO	30	LITRO	R\$ 23,00	R\$ 690,00
10	ÓLEO 90 BALDE DE 20 LITRO PRIMEIRA LINHA	08	BALDE	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
11	ÓLEO 15W40 1 LITRO SEMI SINTETICO PRIMEIRA LINHA Motor a Gasolina	60	LITRO	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 357.469,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais quatrocentos e sessenta e nove reais)					R\$ 357.469,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I** Fornecer com pontualidade os produtos ofertados;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

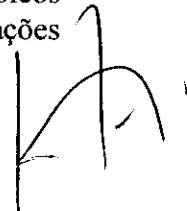
- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os combustíveis e óleos serão solicitados conforme a necessidade do município e deverão ser fornecidos imediatamente após a solicitação.

3.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos combustíveis e óleos lubrificantes prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações



formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 357.469,00 ((**Trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais**)) podendo ser reajustável, sempre que houver aumento significativo no mercado.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a emissão e entrega da nota fiscal a tesouraria do Município.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será da data de sua assinatura **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ELEMENTO: _____



MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR: _____
FUNDEB
40%: _____
ADMINISTRAÇÃO
GERAL: _____
GABINETE: _____
TRANSPORTE E
CONSERVAÇÃO: _____

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 -- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente

credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia de sua assinatura à 31/12/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

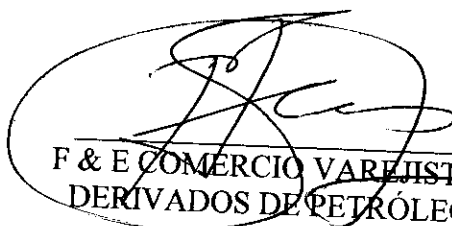
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada Estado do Tocantins, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

TALISMÃ-TO 12 de Julho de 2018.



DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA
Município de Talismã
CONTRATANTE



**F & E COMERCIO VAREJISTA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

CNPJ: 09.342.541/0001-72
CONTRATDA

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: